



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

## **LEI Nº 803/99**

Extingue o Sistema de Previdência Municipal e o Fundo de Previdência dos Servidores Cíveis do Município de Capanema e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

## **LEI**

**Art. 1º** - Face a impossibilidade do cumprimento das exigências constantes da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, fica extinto o Sistema de Previdência Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 408/90 de 14/09/90, passando os Servidores Municipais e o Município, a partir de 01 de julho de 1999, a contribuir obrigatoriamente como filiados do Sistema Geral de Previdência Social, mantido pelo Instituto Nacional de Seguridade Nacional - INSS, na forma definida pela legislação vigente.

**Art. 2º** - Ficam assegurados os direitos previdenciários dos servidores municipais na forma estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20 e legislação decorrente, assumindo o Município Integralmente, através do Tesouro Municipal, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a vigência do Sistema de Previdência Municipal, bem como dos benefícios cujos requisitos necessários à concessão foram implementados anteriormente a extinção do regime próprio de Previdência, conforme o constante no artigo 10 da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, respeitadas as normas de compensação com o Regime Geral de Previdência Social previstas na Lei Federal nº 9.796/99 de 05 de maio de 1999.

**Art. 3º** - Em consequência da extinção do Sistema Previdenciário Próprio, fica igualmente extinto o Fundo de Previdência do Município de Capanema, instituído pela Lei Municipal nº 408/90 de 14/09/90, regulamentado pelas Leis nºs 421/90 de 13/12/90 e 422/90 de 13/12/90.

**Art. 4º** - Os bens e os direitos que compõem o Ativo do Fundo, e as obrigações que porventura existentes que constituam o seu passivo ficam transferidos para o patrimônio do Município de Capanema, revertendo os valores disponíveis ao Tesouro Municipal, em conta vinculada para pagamento de previdência social, proventos de servidores inativos e pensões especiais, obedecidas as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e demais preceitos legais, contábeis e orçamentários vigentes.

**Art. 5º** - Ficam extintas eventuais dívidas do Município para com o Fundo de Previdência do Município de Capanema, em especial as decorrentes do parcelamento firmado entre o Fundo e o Município conforme a autorização contida na Lei Municipal 739/97 de 11/12/97, ficando autorizado o Poder Executivo Municipal a adotar as medidas técnicas necessárias para formalizar o cancelamento em sua escrituração contábil.

**Art. 6º** - Ficam ratificados os benefícios de aposentadorias e pensões já regularmente concedidos pelo Sistema de Previdência Municipal, que doravante constituirão ônus do Tesouro Municipal, tais como os benefícios que vieram a ser concedidos em cumprimento ao preceituado artigo 10 da Lei Federal 9.717/98 de 27/11/1998.

**Art. 7º** - A prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Capanema, referente ao exercício de 1999 será apresentada regularmente ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, juntamente com o balanço geral do Município.

**Art. 8º** - Para efetuar a transferência dos recursos financeiros do Fundo de Previdência do Município de Capanema - FPMC ao Tesouro



# Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

CGC 75.972.760/0001-60

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Fone (PABX) (046) 552-1321 - Fax (046) 552-1122  
Caixa Postal, 121 - 85.760-000 - CAPANEMA - PARANÁ

Municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Fundo para o presente exercício, no valor de até R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), com a seguinte classificação:

20.00 - FUNDO DE PREV DO MUN DE CAPANEMA  
20.01 - FUNDO DE PREV DO MUN DE CAPANEMA  
15.82.0312-002 - Transferência de Recursos para o Tesouro Municipal  
3213.00 - Contribuições Correntes ..... R\$ 2.700.000,00

**Art. 9º** - Qualquer alteração no que dispõe o artigo 13 desta Lei deverá ter o consentimento por escrito de 100% (cem por cento) dos pensionistas e aposentados, beneficiários do Fundo e de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, através de Projeto de Lei.

**Art. 10** - Para cobertura dos pagamentos dos benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores públicos municipais, previsto no artigo 3º desta Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o presente exercício, no valor de até R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação:

05.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
05.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
15.82.4922.046 - Prev Inativos e Pensionistas  
3251.00 - Inativos ..... R\$ 115.000,00  
3252.00 - Pensionistas ..... R\$ 40.000,00

**Art. 11** - Para cobertura dos Créditos a serem abertos de conformidade com os Artigos 8º e 10 desta Lei, serão utilizados os recursos constantes do Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, a serem devidamente especificados no Decreto que concretizar a abertura do crédito.

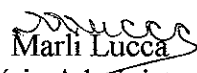
**Art. 12** - Qualquer pensionista ou Aposentado é parte legítima para defender o cumprimento da presente Lei e ter acesso à informações sobre saldo de conta e conferência de aplicação.

**Art. 13** - Para pagamento de proventos de servidores inativos e aposentadorias especiais, ficará aplicado em instituição financeira oficial, com agência no Município de Capanema que garanta rendimentos mínimos de 0,5% (cinco décimo por cento) ao mês de juro sobre o Capital aplicado e correção monetária integral, a importância inicial mínima de R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais).

**Art. 14** - A presente Lei terá seus efeitos retroativos a 1º de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 408/90, 421/90 e 422/90 e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de setembro de 1999.

  
Valter José Steffen  
Prefeito Municipal

  
Marli Lucca  
Secretária Administração